



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1870/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Setembro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 2 9 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

Deisi
29/09/03
JK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7725 – FAX: 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 1 2 9
(25 DE SETEMBRO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade destinar outro imóvel em concessão para a **A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, uma vez que o imóvel concedido através da Lei nº 2951/2000, a qual estamos propondo sua revogação, mostrou-se pouco aproveitável em razão da sua topografia e pela atividade própria da entidade que necessita de uma área maior para também desenvolver suas atividades recreativas e esportivas, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 9227/2003, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área objeto da presente.

No mais, vale ressaltar que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7725 - FAX: 4442-7738 - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

UNICA APROVADO
S.S. 27/10/03
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3833/03
(25 DE SETEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.451.094/0001-56, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua Sede, nos termos do Processo nº 9227/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Inglaterra, Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.480,61m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

S.S. em 07/10/03
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7725 – FAX: 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(25 DE SETEMBRO DE 2003)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à A.P.A.E. – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.951, de 10 de abril de 2000.

..Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Setembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7725 – FAX: 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.451.094/0001-56, neste ato representada por sua Presidente Sra. **NEUSA BUENO MACHADO**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², caracterizada como Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7725 – FAX: 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

3ª
